

linha reta com azimute 212°37'14", distância de 16,29m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 220°22'16", distância de 13,72m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 225°17'55", distância de 10,94m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 236°17'34", distância de 13,99m; segmento 30-1, em linha reta com azimute 240°51'48", distância de 29,58m, perfazendo uma área de 5.025,90m²;

XI - Área 11: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE.12.270.058-5-D03/003, acha-se na Rodovia Raposo Tavares - SP-270 entre o km 58+500m ao km 63+000m, está situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a ELZA CAMPOS e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7395148,3963 e E=281511,2725, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 326°12'50", distância de 22,32m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 61°14'48", distância de 24,27m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 150°0'10", distância de 18,6m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 203°18'16", distância de 15,47m; segmento 5-1, em linha reta com azimute 270°27'23", distância de 12,05m, perfazendo uma área de 567,70m²;

XII - Área 12: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE.12.270.058-5-D03/004, acha-se na Rodovia Raposo Tavares - SP-270 entre o km 58+500m ao km 63+000m, está situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a REGINALDO CASAROLI LOPRETO e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7395611,6045 e E=281361,8084, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 264°12'4", distância de 79,75m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 352°28'24", distância de 23,34m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 352°46'26", distância de 15,91m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 353°1'48", distância de 17,59m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 353°18'33", distância de 18,9m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 353°36'7", distância de 19,36m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 353°52'55", distância de 17,23m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 354°9'56", distância de 19,84m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 264°19'4", distância de 6,99m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 353°51'18", distância de 40,11m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 351°47'3", distância de 22,08m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 348°10'33", distância de 16,4m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 344°34'24", distância de 12,84m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 338°40'50", distância de 23,8m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 332°6'45", distância de 17,04m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 326°16'4", distância de 19,3m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 319°0'26", distância de 16,45m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 312°27'15", distância de 24,4m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 304°52'54", distância de 22,8m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 298°14'15", distância de 18,62m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 292°4'53", distância de 19,76m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 38°24'6", distância de 9,6m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 47°28'42", distância de 16,79m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 60°12'36", distância de 20,19m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 73°13'52", distância de 17,63m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 86°36'13", distância de 21,21m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 99°48'26", distância de 17,14m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 112°23'37", distância de 19,42m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 125°18'16", distância de 18,08m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 135°53'34", distância de 25,2m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 143°32'45", distância de 22,01m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 148°18'46", distância de 19,15m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 152°41'51", distância de 20,37m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 157°12'16", distância de 20,25m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 161°49'4", distância de 21,33m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 166°41'12", distância de 25,16m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 170°7'46", distância de 18,76m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 172°41'22", distância de 15,68m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 173°51'18", distância de 40,11m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 83°51'18", distância de 7,73m; segmento 41-1, em linha reta com azimute 173°43'52", distância de 132,7m, perfazendo uma área de 31.932,29m²;

XIII - Área 13: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE.12.270.058-5-D03/004, acha-se na Rodovia Raposo Tavares - SP-270 entre o km 58+500m ao km 63+000m, está situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a REGINALDO CASAROLI LOPRETO e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7396001,1535 e E=281205,4042, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 267°42'2", distância de 10,83m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 262°33'26", distância de 9,52m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 256°40'1", distância de 13,78m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 249°20'4", distância de 15,22m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 242°6'42", distância de 13,35m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 235°13'60", distância de 13,86m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 228°47'46", distância de 11,6m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 223°24'18", distância de 9,73m; segmento 9-10, em

linha reta com azimute 218°1'28", distância de 11,56m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 343°48'7", distância de 86,51m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 96°49'19", distância de 14,19m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 99°6'14", distância de 13,68m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 101°13'21", distância de 12,2m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 102°29'46", distância de 12,19m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 104°54'41", distância de 10,4m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 107°11'9", distância de 10,87m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 109°33'54", distância de 11,38m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 112°0'27", distância de 11,47m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 114°26'21", distância de 11,28m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 116°15'39", distância de 5,77m; segmento 21-1, em linha reta com azimute 117°58'29", distância de 10,26m, perfazendo uma área de 4.077,22m²;

XIV - Área 14: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE.12.270.058-5-D03/004, acha-se na Rodovia Raposo Tavares - SP-270 entre o km 58+500m ao km 63+000m, está situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a REGINALDO CASAROLI LOPRETO, INDÚSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7396039,2001 e E=281210,2592, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 303°12'5", distância de 12,07m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 300°24'50", distância de 12,31m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 296°55'56", distância de 18,14m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 293°47'3", distância de 9,39m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 291°36'52", distância de 9,59m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 289°23'2", distância de 9,92m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 287°19'45", distância de 8,05m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 285°35'19", distância de 7,17m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 283°38'6", distância de 9,92m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 281°14'54", distância de 10,96m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 278°56'31", distância de 9,21m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 276°33'31", distância de 11,63m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 298°46'58", distância de 115,58m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 85°32'49", distância de 311,36m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 236°30'47", distância de 80m; segmento 16-1, em linha reta com azimute 196°15'48", distância de 82,2m, perfazendo uma área de 16.333,15m².

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.507, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de imóvel que especifica, situado naquele Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel localizado à Rua Braúlio Gomes, nº 139, Centro, Capital, com área construída total de 7.485,00m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) e área útil de 6.355,99m² (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e nove décimetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações descritos nos autos do Processo SC-2.967/05.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para uso da Biblioteca Mário de Andrade, como seu Anexo.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
João Batista Moraes de Andrade
Secretário da Cultura
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Cristais Paulista, que declarou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.684, de 14 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Cristais Paulista.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.509, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Emilianópolis, que declarou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 37, de 27 de junho de 2005, retificado pelo Decreto Municipal nº 59, de 5 de dezembro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Emilianópolis.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de março de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.510, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Estrela do Norte, que declarou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 758/01/10, de 14 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município Estrela do Norte.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.511, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Iepê, que declarou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 63, de 28 de novembro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Iepê.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de novembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.512, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Casa Civil, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Casa Civil, o imóvel situado na Avenida Brasil, nº 1.339, Vila São Jorge, em Presidente Prudente, com área aproximada de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), com as características e confrontações constantes do Ofício PPT.EX.421/05-POUPATEMPO (PB-22.595/05).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à implantação de uma unidade do POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº 50.513, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 129/05, 130/05, 132/05, 133/05, 135/05, 136/05, 137/05, 139/05, 142/05, 143/05, 147/05, 149/05, 150/05, 155/05 e no Ajuste SINIEF 9/05, todos celebrados em Mata de São João, BA, no dia 16 de dezembro de 2005, ratificados ou aprovados pelo Decreto 50.438, de 28 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 2º do artigo 250:

“§ 2º - Poderá ser autorizada a emissão de documento fiscal em uma única via quando utilizado o sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos de disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda (Convênio ICMS 115/03 alterado pelo Convênio ICMS 133/05)”. (NR);

II - o “caput” do artigo 34 do Anexo I:

“Artigo 34 (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - IMPORTAÇÃO - MEDICAMENTOS) - Desembaraço aduaneiro, decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, medicamentos, inseticidas e outros indicados no Anexo do Convênio ICMS-95/98, de 18 de setembro de 1998, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela, promovidas pelo Governo Federal (Convênio ICMS-95/98 alterado pelo Convênio ICMS 147/05, cláusula primeira, e Anexo, com alteração dos Convênios ICMS-78/00, 97/01, 79/02, 108/02, 47/04 e 147/05, cláusula segunda).” (NR);

III - o inciso VIII do artigo 41 do Anexo I:

“VIII - alho em pó; feno; milho; sorgo; sal mineralizado; farinha de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera; calcário calcítico; caroço de algodão; farelo e torta de soja, de canola, de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo; farelo de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica; glúten de milho; farelo de casca de soja e de canola, de soja desativada, de aveia; soja desativada; aveia; DL Metionina e seus análogos, outros resíduos industriais, desde que se destinem quaisquer desses produtos à alimentação animal ou ao emprego na composição ou fabricação de ração animal, em qualquer caso com destinação exclusiva a uso na pecuária, apicultura, aquíicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericultura (Convênio ICMS-100/97, cláusula primeira, VI, na redação do Convênio ICMS-152/02 e cláusula segunda, na redação dos Convênios ICMS 149/05 e 150/05)”;(NR);

IV - o “caput” do artigo 94 do Anexo I:

“Artigo 94 - (MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS) - Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS-87/02, de 28 de junho de 2002, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas (Convênio ICMS-87/02, com alteração dos Convênios ICMS-126/02 e 43/05 e Anexo Único, na redação do Convênio ICMS-118/02, com alterações dos Convênios ICMS-73/05, 103/05, 115/05 e 137/05).” (NR);

V - o “caput” do artigo 120 do Anexo I:

“Artigo 120 (ÓRGÃOS PÚBLICOS - PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO ESTADUAL) - Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiri-